

**DESPACHO**

Através do Memo n. 01/2020/TRT14/Seção de Sustentabilidade e Acessibilidade - (Id 1), vieram os autos para verificar a possibilidade de contratação de serviços de confecção e instalação 2 (duas) placas tipos outdoors, impresso em papel, a ser instalados em locais pré determinados pelo TRT14; Dimensão/tamanho: 9m x 3m, por meio de dispensa de licitação com espeque no art. 24, II da Lei 8.666/93.

<b>IDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL E COMÉRCIO LTDA - CNPJ n. 09.192.266/0001-58</b>						
Item	Descrição	Unid	Marca	Qtd	V.Unit	V.total
1	Serviços de confecção e instalação de 2 (duas) placas tipos outdoors, com as seguintes dimensões: tamanho: 9m x 3m.	unid	Ideia	2	700,00	1.400,00
	Observação: as placas serão instaladas em locais pré determinados pelo TRT14.					
<b>VALOR TOTAL DO OBJETO R\$</b>						<b>1.400,00</b>

**1. FORMA MAIS ADEQUADA PARA SE CONTRATAR O OBJETO PRETENDIDO**

Após consulta a unidade demandante observou-se os seguintes aspectos:

1.1 O TRT14 possui contrato/servidor especializado/estrutura que consiga atender a demanda?

Não.

1.2 Possibilidade de contratação compartilhada?

Não. O objeto é muito específico e a equipe não encontrou Intenção de Registro de Preços - IRP (compatível com a necessidade do órgão) aberta para solicitar a coparticipação.

1.3 Existência de Ata de Registro de Preços para adesão?

Não. O objeto é muito específico e a equipe não encontrou Ata de Registro de Preços compatível com a necessidade do órgão.

1.4 Possibilidade de processar a contratação por meio de SRP ou Licitação Convencional?

Não. A instrução de procedimento licitatório seria mais dispendiosa em face do pequeno valor do objeto

pretendido, levando-se em consideração o somatório das despesas de objetos similares com os mesmos potenciais fornecedores, no presente exercício financeiro.

## **2. VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEL FRACIONAMENTO DE DESPESAS E JUSTIFICATIVA PARA O ENQUADRAMENTO EM DISPENSA POR PEQUENO VALOR**

2.1 As despesas para o presente exercício financeiro não ultrapassa o limite de dispensa de licitação do art. 24, II da Lei 8.666/93 e Lei nº 14.065/2020, tendo em vista que o valor foi ampliado **para até R\$ 50.000,00.**

2.2 Cabe ressaltar que os referidos limites já são conhecidos e aplicados no âmbito das estatais, por força do artigo 29 da Lei nº 13.303/16. Além disso, esse valor previsto na Lei n. 14.065/2020 (50 mil reais) foi proposto pela CGU em 2017, na NOTA TÉCNICA Nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC 17. O argumento principal tem a ver com o custo x benefício do procedimento de compra.

2.3 Nessa esteira, sabe-se que as inovações trazidas pela Lei nº 14.065/2020 são de ordem geral, ou seja, a autoridade competente pode se valer, no prazo delimitado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, independentemente do objeto e do objetivo de contratação, das ferramentas de inovação e aperfeiçoamento provocadas pelo aludido normativo. Assim sendo, infere-se que as disposições do normativo se aplicam independentemente de sua vinculação imediata ao enfrentamento da crise provocada pela COVID-19, pois os embaraços administrativos gerados pela situação de emergência de saúde pública geram muitos problemas com contratações não relacionadas com a COVID-19, mas também importantes, como o presente objeto.

## **3. PESQUISAS DE PREÇOS, JUSTIFICATIVAS E PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**

3.1 As pesquisas de preços e justificativas foram devidamente apresentadas conforme documentos indicados nos lds 1, 2 e 3.

3.2 Nessa esteira, foi indicada a contratação da **empresa IDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL E COMÉRCIO LTDA - CNPJ n. 09.192.266/0001-58** em face da proposta mais vantajosa no valor total de **R\$ 1.400,00.**

## **4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

4.1 Os autos foram instruídos adequadamente conforme se observa:

- a) Declaração do menor (pendente);
- b) Declaração de parentesco (pendente);
- c) SICAF (ld 7).

4.2 Não houve a necessidade de aprovação de Termo de Referência (art. 25, § 5º da Portaria GP 716/2019).

4.3 Não houve a necessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP (art. 19, § 2º da Portaria GP 716/2019).

4.4 Não houve a necessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP (art. 19, § 2º da Portaria GP 716/2019).

4.5 - SOF informa disponibilidade orçamentária para cobrir as despesas (Ids 9/10).

## 5. ENQUADRAMENTO - RATIFICAÇÃO

5.1 ENQUADRO e RATIFICO o valor de **R\$ 1.400,00** em DISPENSA DE LICITAÇÃO, com espeque no art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, c/c artigo 10, da Portaria GP n. 716/2019 e Lei n. 14.065/2020, adotando as seguintes medidas:

I – à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de Nota de Empenho.

II – ao apoio da Secretaria Administrativa para publicação do extrato da dispensa de licitação.

III – à unidade demandante para:

a) juntar nos autos as declarações da empresa **IDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL E COMÉRCIO LTDA:**

a1) Declaração a que se refere o art. 27, V da Lei 8.666/1993 (**declaração que não emprega menor**); e

a2) Declaração de cumprimento do art. 3º da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 9/2005 (**declaração de parentesco**).

b) após, encaminhar a Nota de Empenho ao contratado, impulsionando o feito.

IV – ao Núcleo de Material e Patrimônio para realização de logística (preparação para o recebimento do material) e lançamento nos sistemas de controle.

Porto Velho-RO, 20 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)

George Alessandro Gonçalves Braga

Secretário Administrativo